



Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro

Novos prazos para pagamento do IVA e envio de faturas à AT

Introdução

Foi publicada ontem a Lei n.º 119/2019, a qual procede à alteração de diversos Códigos fiscais.

Dada a extensão das alterações, iremos dividir as mesmas através de vários informativos, no intuito de vos poder dar uma melhor informação sobre o alcance das mesmas.

Começamos pelas alterações em sede de IVA e as relativas às obrigações de comunicação de faturas.

Alterações em sede de IVA

Com a aprovação deste diploma legal, foi alterada a redação do artigo 27.º do Código do IVA, o qual estipula os prazos de pagamento deste imposto.

Começamos por salientar que os prazos de entrega das declarações periódicas, previstos no artigo 41.º do Código do IVA, não foram alterados.

Com esta alteração, o prazo de pagamento do IVA passa a estar desfasado em 5 dias em relação ao prazo de entrega das declarações periódicas, quer no regime mensal quer no trimestral.

Os novos prazos de pagamento são:

- até ao dia 15 (atualmente, 10) do 2.º mês seguinte aquele a que respeitam as operações, para sujeitos passivos do regime mensal, e
- até ao dia 20 (atualmente, 15) do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, para sujeitos passivos do regime trimestral.

As alterações referidas entram em vigor em 1 de outubro de 2019.



Em consequência, no regime mensal, o novo prazo de pagamento aplica-se pela primeira vez à declaração relativa ao período de agosto.

No regime trimestral, o novo prazo tem aplicação pela primeira vez, na declaração relativa ao 3.º trimestre de 2019.

Alteração à obrigação de comunicação das faturas à AT

A comunicação das faturas passa a ser efetuada **até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão** da fatura (anteriormente, até ao dia 15).

Relembramos que o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, já tinha estipulado o prazo de dia 10 para esta comunicação, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020.

Embora esta alteração seja juridicamente confusa, é nossa opinião que o prazo de dia 12 apenas vigora para a comunicação das faturas emitidas no período compreendido entre 1 de outubro de 31 de dezembro.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com